Porto Alegre, 08 de maio de 2020

PORTARIA Nº 03/2020

A Chefe do Departamento de Odontologia Conservadora da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**,** de acordo com o artigo 33 do Estatuto da UFRGS, considerando a Portaria 2522, de 03/04/2020, que regra as atividades da Universidade em decorrência da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de deliberações, por parte do Departamento, de assuntos essenciais ao funcionamento da Faculdade de Odontologia nesse momento excepcional,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a participação e a votação a distância em reuniões do Colegiado do Departamento de Odontologia Conservadora (reuniões digitais), nas quais os membros do colegiado participam e votam a distância, caso em que a reunião não será realizada em nenhum local físico.

§ 2º A participação e a votação a distância dos membros do colegiado ocorrerá mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º Para todos os fins legais, as reuniões digitais serão consideradas como realizadas no ambiente da Universidade.

Art.2º As reuniões digitais obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS e no Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, no que se refere à convocação, instalação e deliberação.

§ 1º O prazo para a convocação das reuniões poderá ser, excepcionalmente, de no mínimo 24 horas para as deliberações de atos que demandem urgência decorrentes da excepcionalidade relativa à pandemia.

§ 2º A convocação para a reunião digital deve informar, em destaque, que a reunião será digital, detalhando como os membros do colegiado poderão participar e votar a distância.

§ 3º A convocação para a reunião digital deve listar os documentos exigidos para que os membros do colegiado sejam admitidos à reunião.

§ 4º O Departamento de Odontologia Conservadora, bem como a Faculdade de Odontologia, não poderão ser responsabilizadas por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou de conexão dos membros do colegiado, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 5º O Departamento de Odontologia Conservadora deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião digital, bem como a gravação integral dela.

Art. 3º O sistema eletrônico adotado para realização da reunião deve garantir:

I - a segurança, a confiabilidade e a transparência da reunião;

II - o registro de presença dos membros do colegiado;

III - a preservação do direito de participação a distância dos membros do colegiado durante toda a reunião;

IV - o exercício do direito de voto a distância pelos membros do colegiado, bem como o seu respectivo registro;

V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião.

Art. 4º O número de votos a distância será computado a partir dos registros na funcionalidade chat que integra a Plataforma de Reunião a distância da UFRGS.

Art. 5º Na ata constará que a reunião foi digital, informando-se o modo pelo qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

§ 1º Os membros da reunião digital assinarão a ata respectiva e consolidarão, em documento único, a lista de presença.

§ 2º Deverão ser assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por qualquer membro do colegiado.

§ 3º O presidente ou secretário deve declarar em ata que foram atendidos todos os requisitos para a realização da reunião digital.

Art. 6º Aplicam-se às reuniões digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões presenciais.

Art. 7º Os membros do colegiado que porventura não tenham acesso à internet para participar das reuniões virtuais deverão comunicar, por e-mail, o fato ao Núcleo Administrativo com antecedência de 24 horas para que se possa oferecer a alternativa de participação, valendo-se de computadores disponíveis na Universidade.

Profa. Márcia Gaiger de Oliveira
Chefe do Departamento de Odontologia Conservadora
Faculdade de Odontologia/UFRGS